



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº81 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 49 / 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DO DIA 12 DE JUNHO DE 2020

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º – Fica instituído ponto facultativo ao funcionalismo público municipal no dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 8 de junho de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 08/06/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução 08/2020, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19 - no Município de Piracema

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID -19, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de autorização do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 firmado na data de 25 de maio de 2020 iniciou teste para volta de atendimento relacionado às especialidades;

Considerando que o comitê de prevenção e enfrentamento vem sendo questionado por vários empresários/cidadãos do município de vários seguimentos (igrejas, quadras esportivas, academias, supermercados, salões de beleza, etc.) pleiteando mudanças nas medidas até aqui adotadas;

Considerando que as medidas adotadas pelo comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 estão sendo eficazes contra a propagação do vírus no Município;

Considerando que os municípios podem, a seu critério, dispor sobre medidas que visem a proteção da saúde, tendo como piso os parâmetros nacional e estadual, podendo aumentar o grau de proteção, mas não mitigá-lo.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado à volta dos atendimentos às especialidades médicas na rede pública de saúde.

Parágrafo único – Os atendimentos médicos particulares deverão seguir rigorosamente os critérios de prevenção definidos pelo comitê de Prevenção e Enfrentamento e da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Os servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, poderão voltar às atividades, desde que assinem termo de compromisso e apresentem atestado médico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº81 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 3º Studio de Pilates poderão atender desde que tenha finalidade terapêutica sendo 1 (uma) pessoa por atendimento sempre respeitando as normas de higienização dos aparelhos, espaço, uso de máscara e orientações do conselho de classe.

Art. 4º Qualquer pesquisa eleitoral dentro do território de Piracema deverá ocorrer por meio eletrônico.

Art. 5º Autoescolas poderão ministrar aulas práticas aos Munícipes bem como poderá haver previsão de “Banca Examinadora”. §1º – A autoescola deverá observar todas as recomendações municipais e do Detran/MG em relação à prevenção e controle do COVID-19. §2º - Na eventualidade da autoescola trazer para o Município “Banca Examinadora”, fica limitado a 15 participantes com comprovação perante o comitê de endereço atualizado.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

O intuito da deliberação deste Comitê é preservar vidas! Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Poliana Silva de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Wesley Diniz
Presidente da Câmara de Vereadores

Érica Cristina Belchior Resende
Coordenadora da Atenção Básica
Municipal

Cleison Leis de Souza Lara
Polícia Militar

Pároco Pe. Romualdo G. Leite

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal

Leandro Bruno de Oliveira

Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal

Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Assessora

Publicado em 05/06/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e 08/06/2020 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança